Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 72/64

DOCUMENTO Nº 1 025/64

Artigo 1º - As guias correspondentes ao pagamento de "Sisa" (Impôsto de Transmissão inter-vivos) serão obrigatòriamente inscritas na Secção de Protocolo da Prefeitura, imediatamente após o recolhimento do impôsto.

Parágrafo 1º - Dentro de 10 dias do pagamento a Secção competente promoverá a revisão respectiva, para apurar se existe ou não diferença a recolher.

Parágrafo 2º - Havendo diferença a recolher far-se-á a expedição do aviso, dentro daquele prazo, por intermédio do protocolo.

Parágrafo 3º - A Secção do Protocolo colocará no aviso o mesmo número da guia respectiva, com a "rubrica" do Diretor ou chefe.

Parágrafo 4º - Os avisos conterão os prasos de 10 dias para o recolhimento e de mais 10 dias para recurso. Vencido o prazo para o recolhimento, êste será feito com acréscimo de 10% de multa.

Parágrafo 5º - Nenhuma redução ou cancelamento de diferença levantada será feita senão mediante defesa do interessado.

Parágrafo 6º - O requerimento de defesa será despachado pelo Prefeito mediante as informações prestadas pela Secção competente de "Inter-vivos", esclarecendo por que foi feito o levantamento e por que deverá ser reduzido ou cancelado, se fôr o caso. Do despacho do Sr. Prefeito, cabe recurso à Câmara, dentro de 15 dias.

Artigo 2º - Dentro de 3 meses após o têrmo do exercício, o Executivo remeterá a Câmara Relatório do movimento de arrecadação de "Inter-vivos", especificando os casos de confirmação, cancelamento ou redução de diferença.

Proc. 137/64

Mod. C-4 10.000 - 1/64
MPS.

Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala de Martim Afonso de Souza, em 5 de Maio de 1.964

a) Edmar Dias Bexiga

*

MPS.
Mod. C-4 10.000 - 1/64